

Estatutos da APPALMESC - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Padre António Luís Moreira e Escola Secundária de Carvalhos

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Padre António Luís Moreira e Escola Secundária de Carvalhos, também designada abreviadamente por APPALMESC congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam estas escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Carvalhos.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APPALMESC é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APPALMESC exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A APPALMESC tem a sua sede social na Escola Secundária de Carvalhos, sita na Rua Engenheiro Domingos Oliveira, nº 3, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 4.º

Fins

1. A Associação tem como objetivo a representação dos Pais e Encarregados de Educação na defesa e promoção dos interesses dos seus educandos. Trabalhando em conjunto para que todos tenham um futuro promissor, serem bons cidadãos e cidadãs, sendo os mesmos capazes de intervir pelo bem-estar da sociedade.
2. São fins da APPALMESC:
 - a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
 - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
 - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
 - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - e) Fomentar atividades de caráter pedagógicas, formativo, cultural, científico, social e desportivas;
 - f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a

possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;

- g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

1. Compete à APPALMESC:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II Dos associados

Artigo 5.º Associados

São associados da APPALMESC os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento suprarreferidas e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 6.º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APPALMESC;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APPALMESC;
- c) Utilizar os serviços da APPALMESC para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APPALMESC.

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APPALMESC;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

3. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
 - b) Os que o solicitem por escrito;
 - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APPALMESC: a Assembleia geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da assembleia geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Secção 1.ª

Assembleia Geral

Artigo 8.º

Composição

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10.º

Reuniões

1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do conselho executivo, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos associados presentes, à exceção das deliberações que impliquem alteração dos Estatutos, que exigirão o voto favorável de 3/4 dos associados presentes;

Artigo 11.º

Convocatória

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias úteis, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Competências

1. São atribuições da assembleia geral:
 - a) Aprovar e alterar os estatutos;
 - b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
 - c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
 - d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
 - e) Apreciar e votar a integração da APPALMESC em Federações e/ou Confederações de associações similares;
 - f) Exonerar associados sob proposta do Conselho Executivo;
 - g) Dissolver a APPALMESC, por votação de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos associados à data
 - h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção 2.ª

Conselho Executivo

Artigo 13.º

Composição e vinculação

1. A APPALMESC é gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A APPALMESC apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14.º

Reuniões

O Conselho Executivo reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15.º

Competências

1. Compete ao Conselho Executivo:
 - a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APPALMESC;

- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APPALMESC;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APPALMESC;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à assembleia geral, a exoneração de associados.

Secção 3ª

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
 - b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 18.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção 4ª

Eleições

Artigo 19º

Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APPALMESC são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até 15 de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 8 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20º

Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APPALMESC até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser apresentadas à mesa da assembleia geral até 3 dias úteis anteriores à data da assembleia. No caso de não existirem listas candidatas no início da Assembleia, podem os associados formar uma lista única.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Com a apresentação da lista, esta deverá fazer-se acompanhar de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.
5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º

Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral e os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23.º

Ato de Posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à

proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Receitas

1. Constituem receitas da APPALMESC, nomeadamente:
 - a) As jóias e quotas dos associados;
 - b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
 - c) Receitas extraordinárias provenientes de venda de publicações, protocolos, parcerias ou iniciativas promovidas pela mesma.

Artigo 25.º

Vinculação e Movimentação

1. A APPALMESC só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APPALMESC serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 26.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APPALMESC, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 27.º

Ano Social

O ano social da APPALMESC principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 28.º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 29.º

Transitório

Quando um dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do seu mandato, a Mesa da Assembleia, ou na ausência desta, o Conselho Executivo, convocará eleições antecipadas para todos os órgãos, no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento dos factos.

Assembleia-Geral Constituinte realizada na Escola ES/3 de Carvalhos, Rua do Roseiral, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Maio de 2014.

1ª Revisão e alteração dos Estatutos em Assembleia Geral Extraordinária realizada na Escola Secundária de Carvalhos, Rua Engenheiro Domingos Oliveira, nº 3, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, no dia 31 de janeiro de 2023.